

Complementar
nº 072/2013



510

FOLHA Nº 001
DATA 14/10/2013
RUBRICA *[assinatura]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 130/2013

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 001/2013

Assunto: Introduz modificações no Art. 42º da Lei Complementar nº 12/94 - Sustitui o escanteo e por adimplência do IPTU/ISU e das outras incidências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Am: 116/2013
de 05/03/2013

Colatina, 07 de fevereiro de 2013.

MENSAGEM N.º 001/2013

FOLHA Nº 002
DATA 14/02/2013
RUBRICA *felbe*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a V. Ex^a o projeto de lei que dispõe sobre modificações artº 42 da Lei Complementar nº 12/94, especificamente quanto a descontos para pagamento do IPTU/TSU.

A alteração visa instituir desconto por adimplência, ou seja visa estimular os contribuintes para o pagamento do tributo e mantê-lo em dia a fim de contar com o desconto de 15%, a partir do segundo exercício.

A Administração busca assim implementar a receita proveniente do imposto, sem propor aumento, como forma de crescimento de sua receita própria.

Solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento da matéria a deliberação do plenário para votação.

Ressalto que é de suma importância o acolhimento do pedido de aprovação por essa Presidência e pelos ilustres membros desse Egrégio Poder.

Aproveito para expressar a todos meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

[Assinatura]
LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTÓCOLO
Nº 130 Data 14/02/2013
felbe
Funcionário

PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

Introduz modificações no Art. 42º da Lei Complementar nº 12/94 – Institui descontos e por adimplência do IPTU/TSU, e dá outras providências _____ :

Artigo 1º - O Artigo 42º da Lei Complementar nº 12/1994 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo os §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 42º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Serviços Urbanos - TSU, serão efetuados em cota única e no vencimento com desconto de 20,00% (vinte por cento) em 2013, 15,00% (quinze por cento) em 2014 e 10,00% (dez por cento) a partir de 2015 ou sem qualquer desconto em até oito (oito) parcelas mensais e sucessivas a partir do vencimento da primeira parcela/cota única que se dará em 30 de abril de cada exercício.

Parágrafo Primeiro - O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 0,5 (meia) UPFMC.

Parágrafo Segundo - A partir de 2015 o IPTU/TSU passará a ter descontos por adimplência, sem prejuízo do desconto definido no caput:

I - de 15,00% (quinze por cento) se os devidos nos dois exercícios anteriores forem pagos dentro dos seus respectivos vencimentos, em cota única ou em parcelas;

II - de 10,00% (dez por cento) se os devidos nos dois anos anteriores forem pagos fora do prazo, porem pagos dentro do próprio exercício;

III - não terão direito a qualquer desconto os IPTU/TSU pagos em seus vencimentos, porem em processo de parcelamento ou inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos deste artigo serão considerados por imóvel isoladamente, ou seja, por inscrição imobiliária”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 15.676, de 13.12.2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 14/02/2013

~~PRESIDENTE~~

Aprovado em primeira discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 25/02/2013

~~PRESIDENTE~~

Aprovado em segunda discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 04/03/2013

~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de Fevereiro de 2013, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que introduz modificações no art. 42 da Lei Complementar nº 12/94 – Institui descontos por adimplência do IPTU/TSU e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/02/2013.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa instituir desconto por adimplência para o pagamento do IPTU/TSU, com intuito de estimular os contribuintes ao pagamento do tributo e mantê-lo em dia.

Conforme parecer jurídico demonstrado está a competência do município para legislar sobre o assunto tratado neste projeto, uma vez que, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal o IPTU/TSU é assunto de interesse local relacionado à arrecadação de impostos municipais.

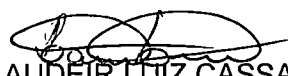
Destaca-se ainda que tal medida é pertinente para o Município, uma vez que visa estimular o contribuinte ao pagamento do tributo, visando o crescimento da receita do Município de Colatina.

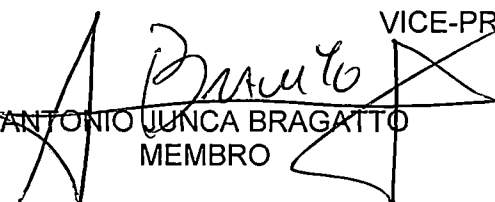
Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.


PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013**.

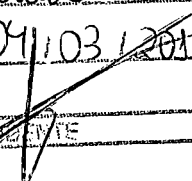
Sala das sessões, em 21 de Fevereiro de 2013.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO JUNCA BRAGATTO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 25/02/2013

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 04/03/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de Fevereiro de 2013, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que introduz modificações no art. 42 da Lei Complementar nº 12/94 – Institui descontos por adimplência do IPTU/TSU e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/02/2013.

Este é o Relatório.

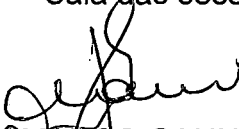
Visa o presente projeto de lei instituir desconto por adimplência para o pagamento do IPTU/TSU, com intuito de estimular os contribuintes ao pagamento do tributo e mantê-lo em dia.

Ressalta-se que tal medida é pertinente, uma vez que, assim, busca-se implementar a receita proveniente do imposto, sem propor aumento, buscando o crescimento da receita do Município de Colatina.

Ademais o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do município não havendo óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

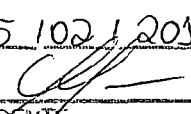
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013**.

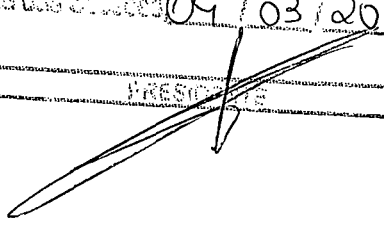
Sala das sessões, em 21 de Fevereiro de 2013.


MARCO CANNI
PRESIDENTE


ALCENIR COUTINHO
VICE-PRESIDENTE


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 25 / 02 / 2013

PRESIDENTE

Aprovado em Segunda discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 04 / 03 / 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 001/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual visa instituir desconto por adimplência do IPTU/TSU, modificando, assim, o art. 42 da Lei Complementar nº 12/94.

Quanto à competência cumpre destacar que o IPTU/TSU é assunto de interesse local relacionado à arrecadação de impostos municipais. Sendo assim, nos termos do art. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90), por tal matéria ser de interesse local relacionado à arrecadação de impostos municipais, demonstrado está a competência do Executivo para propositura do presente projeto.

Em relação à matéria propriamente dita, tal alteração é pertinente para o Município de Colatina, uma vez que visa estimular o contribuinte ao pagamento do tributo e mantê-lo em dia a fim de contar com desconto a partir do segundo exercício.

Ressalta-se que com tal medida, como sabiamente explanado na mensagem nº 001/2013 (fl. 02 do projeto), busca-se a implementação da receita provenientes dos impostos.

Pelo exposto, concluo pela legalidade do presente projeto.

É o parecer.

Colatina – ES, 19 de Fevereiro de 2013.


WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
Procurador Jurídico – Matrícula nº 446